

Delegacia Regional Tributária 14 - Osasco PF-Barueri

NOTIFICAÇÃO

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-Barueri sito à Rua Benedita Guerra Zendron, 69 - Centro, CEP 06401-190 - BARUERI - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h00 às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE, conforme:

Resolução SF – 81, de 26/11/2015, DOE 28/11/2015, exercício 2016

Resolução SF – 90, de 24/11/2016, DOE 30/11/2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29/11/2017, DOE 30/11/2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27/11/2018, DOE 30/11/2018, exercício 2019

Resolução SFP - 106, DE 16/12/2019, DOE 17/12/2019, exercício 2020

Resolução SFP - 93, DE 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVALM Placa do Veículo N° Controle Exercício IPVA Multa Juros

AFONSO FIGUEIREDO DE ANDRADE 465.828.359-04 00845142666 DPP5138 310177431 2021 272,91 54,58 22,92

Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15

O Delegado Regional Tributário de Araraquara, com base na competência que lhe foi atribuída pelo artigo 8º da Portaria CAT 223/2009, comunica aos interessados que, por intermédio de decisão datada de 04 de janeiro de 2022 no Processo GDOC N° 12971-756284/2009, que trata do credenciamento a que se refere o art. 418-A do RICMS/00, pertencente a CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA, IE: 441.000.852.116, CNPJ: 33.010.786/0001-87, localizada no município de Matão/SP, decidiu pela cassação do referido credenciamento por perda de objeto.

Delegacia Regional Tributária de Jundiá - DRT-16

“O Delegado Regional Tributário da DRT-16/Jundiá, à vista dos elementos constantes no processo SEFAZ nº SFP-PRC-2021/14448, determinou o enquadramento como NULA, desde 02/03/2020, da inscrição estadual 395.083.782.114 atribuída à A P JAGUARIUNA COMERCIO DE SUCATAS E EMBALAGENS LTDA, CNPJ 36.515.506/0001-80, com endereço informado ao Fisco na Rua Jose Fratzatto, 580, Loteamento Santo Antonio - Jaguariuna/SP, em razão de inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A situação descrita subsume-se à hipótese de que trata o inciso III do artigo 30 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, na redação do Decreto nº 62.740/2017. A instauração do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade da inscrição estadual se deu nos termos da Portaria CAT nº 95/2006. Da presente decisão, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Subcoordenador de Fiscalização, Arrecadação, Cobrança, Inteligência de Dados e Atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT nº 95/2006. Diante da conclusão do procedimento administrativo, os documentos fiscais com emissão atribuída ao mencionado estabelecimento, cuja inscrição estadual nº 395.083.782.114 foi enquadrada como NULA, serão considerados INIDÔNEOS a partir 02/03/2020, nos termos do §1º do artigo 18 da Portaria CAT nº 95/2006. Notifica-se, ainda, que o processo estará à disposição do interessado, mediante agendamento pelo site http://senhafacil.com.br/agendamento, durante o prazo para apresentação de recurso pelo interessado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/06.”

“O Delegado Regional Tributário da DRT-16/Jundiá, à vista dos elementos constantes no processo SEFAZ nº SFP-PRC-2021/12506, determinou o enquadramento como NULA, desde 09/08/2019, da inscrição estadual 714.133.440.111 atribuída à LUANDY AMERICA LATINA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ 04.372.895/0001-46, com endereço informado ao Fisco na Avenida Presidente Castelo Branco (Jardim Sao Matheus), 1780, Santa Claudina, Vinhedo-SP, em razão de simulação de existência do estabelecimento ou da empresa. A situação descrita subsume-se à hipótese de que trata o inciso I, c/c alínea “b” do item 1 do §1º, ambos do Artigo 30 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, na redação do Decreto nº 62.740/2017. A instauração do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade da inscrição estadual se deu nos termos da Portaria CAT nº 95/2006. Da presente decisão, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Subcoordenador de Fiscalização, Arrecadação, Cobrança, Inteligência de Dados e Atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT nº 95/2006. Diante da conclusão do procedimento administrativo, os documentos fiscais com emissão atribuída ao mencionado estabelecimento, cuja inscrição estadual nº 714.133.440.111 foi enquadrada como NULA, serão considerados INIDÔNEOS a partir 09/08/2019, nos termos do §1º do artigo 18 da Portaria CAT nº 95/2006. Notifica-se, ainda, que o processo estará à disposição do interessado, mediante agendamento pelo site http://senhafacil.com.br/agendamento, durante o prazo para apresentação de recurso pelo interessado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/06.”

“O Delegado Regional Tributário da DRT-16/Jundiá, à vista dos elementos constantes no processo SEFAZ nº SFP-PRC-2021/10019, determinou o enquadramento como NULA, desde 28/06/2019, da inscrição estadual 456.157.006.110atribuída à IASEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ 07.662.551/0001-60, com endereço informado ao Fisco na Rua Dom Bosco, 287, Vila Melo, Mogi Mirim-SP, em razão de simulação do quadro societário da empresa e de inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A situação descrita subsume-se às hipóteses de que tratam os incisos II e III, c/c alínea “a” do item 2 do §1ºdo Artigo 30 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, na redação do Decreto nº 62.740/2017. A instauração do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade da inscrição estadual se deu nos termos da Portaria CAT nº 95/2006. Da presente decisão, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Subcoordenador de Fiscalização, Arrecadação, Cobrança, Inteligência de Dados e Atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT nº 95/2006. Diante da conclusão do procedimento administrativo, os documentos fiscais com emissão atribuída ao mencionado estabelecimento, cuja inscrição estadual nº 456.157.006.110 foi enquadrada como NULA, serão considerados INIDÔNEOS a partir 28/06/2019, nos termos do §1º do artigo 18 da Portaria CAT nº 95/2006. Notifica-se, ainda, que o processo estará à disposição do interessado, mediante agendamento pelo site http://senhafacil.com.br/agendamento, durante o prazo para apresentação de recurso pelo interessado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/06.”

“O Delegado Regional Tributário da DRT-16/Jundiá, à vista dos elementos constantes no processo SEFAZ nº SFP-PRC-2021/10014, determinou o enquadramento como NULA, desde 31/08/2020, da inscrição estadual 456.198.705.110 atribuída à A M MOGI MATERIAL ELETRICO LTDA, CNPJ 34.522.559/0001-01, com endereço informado ao Fisco na Avenida Professor Adib Chaib, 4727, Vila São João, Mogi Mirim-SP, em razão de simulação do quadro societário da empresa, e de inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. As situações descritas subsumem-se às hipóteses de que tratam os Incisos II e III, c/c § 1º, item 2, alínea “a”, do Artigo 30 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, na redação do Decreto nº 62.740/2017. A instauração do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade da inscrição estadual se deu nos termos da Portaria CAT nº 95/2006. Da presente decisão, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Subcoordenador de Fiscalização, Arrecadação, Cobrança, Inteligência de Dados e Atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT nº 95/2006. Diante da conclusão do procedimento administrativo, os documentos fiscais com emissão atribuída ao mencionado estabelecimento, cuja inscrição estadual nº 456.198.705.110foi enquadrada como NULA, serão considerados INIDÔNEOS a partir 31/08/2020, nos termos do §1º do artigo 18 da Portaria CAT nº 95/2006. Notifica-se, ainda, que o processo estará à disposição do interessado, mediante agendamento pelo site http://senhafacil.com.br/agendamento, durante o prazo para apresentação de recurso pelo interessado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/06.”

“O Delegado Regional Tributário da DRT-16/Jundiá, à vista dos elementos constantes no processo SEFAZ nº SFP-PRC-2021/09104, determinou o enquadramento como NULA, desde 11/03/2020, da inscrição estadual 407.758.301.114 atribuída à THAIS MARTINS DE MORAIS 45105923880, CNPJ 36.632.062/0001-63, com endereço informado ao Fisco na Rua Wilhelm Winter, 473, Galpão A, Distrito Industrial, Jundiá-SP, em virtude de indícios de simulação do quadro societário da empresa, e de inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A situação descrita subsume-se à hipótese de que tratam os incisos II e III, c/c § 1º, item 2, alínea “a”, do Artigo 30 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, na redação do Decreto nº 62.740/2017. A instauração do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade da inscrição estadual se deu nos termos da Portaria CAT nº 95/2006. Da presente decisão, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Subcoordenador de Fiscalização, Arrecadação, Cobrança, Inteligência de Dados e Atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT nº 95/2006. Diante da conclusão do procedimento administrativo, os documentos fiscais com emissão atribuída ao mencionado estabelecimento, cuja inscrição estadual nº 456.198.705.110foi enquadrada como NULA, serão considerados INIDÔNEOS a partir 31/08/2020, nos termos do §1º do artigo 18 da Portaria CAT nº 95/2006. Notifica-se, ainda, que o processo estará à disposição do interessado, mediante agendamento pelo site http://senhafacil.com.br/agendamento, durante o prazo para apresentação de recurso pelo interessado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/06.”

“O Delegado Regional Tributário da DRT-16/Jundiá, à vista dos elementos constantes no processo SEFAZ nº SFP-PRC-2021/09104, determinou o enquadramento como NULA, desde 11/03/2020, da inscrição estadual 407.758.301.114 atribuída à THAIS MARTINS DE MORAIS 45105923880, CNPJ 36.632.062/0001-63, com endereço informado ao Fisco na Rua Wilhelm Winter, 473, Galpão A, Distrito Industrial, Jundiá-SP, em virtude de indícios de simulação do quadro societário da empresa, e de inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A situação descrita subsume-se à hipótese de que tratam os incisos II e III, c/c § 1º, item 2, alínea “a”, do Artigo 30 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, na redação do Decreto nº 62.740/2017. A instauração do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade da inscrição estadual se deu nos termos da Portaria CAT nº 95/2006. Da presente decisão, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Subcoordenador de Fiscalização, Arrecadação, Cobrança, Inteligência de Dados e Atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT nº 95/2006. Diante da conclusão do procedimento administrativo, os documentos fiscais com emissão atribuída ao mencionado estabelecimento, cuja inscrição estadual nº 407.758.301.114 foi enquadrada como NULA, serão considerados INIDÔNEOS a partir 11/03/2020, nos termos do §1º do artigo 18 da Portaria CAT nº 95/2006. Notifica-se, ainda, que o processo estará à disposição do interessado, mediante agendamento pelo site http://senhafacil.com.br/agendamento, durante o prazo para apresentação de recurso pelo interessado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/06.”

O Delegado Regional Tributário da DRT-16/Jundiá, à vista dos elementos constantes no processo SEFAZ nº SFP-PRC-2020/17750, determinou o enquadramento como NULA, desde 01/07/2015, da inscrição estadual 220.010.839.111 atribuída à FERSAN TÉRMICOS E TECIDOS TECNOLÓGICOS EIRELI, CNPJ 13.254.017/0001-17, com endereço informado ao Fisco na Avenida Marginal da Rodovia Dom Pedro I, 1035, Laranja Azeda, Bom Jesus Dos Perdões-SP, em razão de inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A situação descrita subsume-se à hipótese de que trata o inciso III do artigo 30 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, na redação do Decreto nº 62.740/2017. A instauração do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade da inscrição estadual se deu nos termos da Portaria CAT nº 95/2006. Da presente decisão, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Subcoordenador de Fiscalização, Arrecadação, Cobrança, Inteligência de Dados e Atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT nº 95/2006. Diante da conclusão do procedimento administrativo, os documentos fiscais com emissão atribuída ao mencionado estabelecimento, cuja inscrição estadual nº 220.010.839.111 foi enquadrada como NULA, serão considerados INIDÔNEOS a partir 01/07/2015, nos termos do §1º do artigo 18 da Portaria CAT nº 95/2006. Notifica-se, ainda, que o processo estará à disposição do interessado, mediante agendamento pelo site http://senhafacil.com.br/agendamento, durante o prazo para apresentação de recurso pelo interessado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/06.”

O Delegado Regional Tributário da DRT-16/Jundiá, à vista dos elementos constantes no processo SEFAZ nº SFP-PRC-2020/13502, determinou o enquadramento como NULA, desde 24/09/2015, da inscrição estadual 714.067.688.119 atribuída à LUIS FELIPE SANTOS BARBOSA EMBALAGENS, CNPJ 20.515.350/0001-06, com endereço informado ao Fisco na Rua Jose Resende Meirelles, 1, Recanto Florido Capela, no Município de Vinhedo/SP, em razão de inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A situação descrita subsume-se à hipótese de que trata o inciso III do artigo 30 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, na redação do Decreto nº 62.740/2017. A instauração do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade da inscrição estadual se deu nos termos da Portaria CAT nº 95/2006. Da presente decisão, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Subcoordenador de Fiscalização, Arrecadação, Cobrança, Inteligência de Dados e Atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT nº 95/2006. Diante da conclusão do procedimento administrativo, os documentos fiscais com emissão atribuída ao mencionado estabelecimento, cuja inscrição

estadual nº 714.067.688.119 foi enquadrada como NULA, serão considerados INIDÔNEOS a partir 24/09/2015, nos termos do §1º do artigo 18 da Portaria CAT nº 95/2006. Notifica-se, ainda, que o processo estará à disposição do interessado, mediante agendamento pelo site http://senhafacil.com.br/agendamento, durante o prazo para apresentação de recurso pelo interessado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/06.”

Núcleo de Serviços Especializados - I - IPVA DESPACHOS DO CHEFE

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados I - IPVA da Delegacia Regional Tributária de Jundiá, que indeferiu o pedido de isenção de IPVA formulado com base no artigo 13, da Lei 13.296/08 e artigo 5º da Portaria CAT 27/2015.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do quinto dia útil posterior ao desta publicação, o requerente poderá apresentar recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiá, conforme artigo 9º, § 6º da Portaria CAT 27/15.

O interessado poderá consultar o teor do despacho de indeferimento através do sistema SIVEI.

NOME	CNPJ/CPF	Nº PROCESSO SIVEI	PLACA
MARCELO CRISTIANO RODRIGUES DA COSTA	275.826.248-74	160032-20211026-143405427-13	ERH3182
MARCELO GERONEL	093.434.248-25	160032-20211116-145419295-68	E0F5238

Posto Fiscal de Jundiá
Delegacia Regional Tributária 16 - Jundiá
PF-Jundiá
NOTIFICAÇÃO

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-Jundiá sito à Avenida Prefeito Luiz Latorre, 4200 - Vila das Hortências, CEP 13209-430 - JUNDIAI - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h00 às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Agricultura e Abastecimento

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

PORTARIA APTA Nº 02, de 05 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a atualização de valores das análises laboratoriais e outros serviços prestados, pelos Laboratórios do Centro de Pesquisa de Sanidade Vegetal e pelos Laboratórios e Unidades Regionais do Centro Avançado de Pesquisa em Proteção de Plantas e Saúde Animal, do Instituto Biológico.

O Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, conforme Decreto 46.488, de 08-01-2002, reorganizado pelo Decreto 63.279, de 19-03-2018, em seu artigo 112, inciso I, alínea “o”, resolve:

Artigo 1.º - Atualizar os valores das análises laboratoriais e outros serviços prestados pelos Laboratórios do Centro de Pesquisa de Sanidade Vegetal e pelos Laboratórios e Unidades Regionais do Centro Avançado de Pesquisa em Proteção de Plantas e Saúde Animal, ambos do Instituto Biológico, na seguinte conformidade:

TABELA 1

Centro de Pesquisa em Sanidade Vegetal – São Paulo - SP		
Laboratório de Diagnóstico Fitopatológico (Acreditação CGCRE NBR ISO/IEC 17025 - CRL 0957)		
AGENTE ETIOLÓGICO	ANÁLISE/SERVIÇO	VALOR (RS)
ÁCAROS	Deteção de ácaros pela técnica de inspeção visual e identificação por comparação morfológica com emissão de relatório de ensaio oficial para importação/exportação.	180,00/amostra
INSETOS	Deteção de insetos pela técnica de inspeção visual e identificação por comparação morfológica com emissão de relatório de ensaio oficial para importação/exportação.	180,00/amostra
BACTÉRIAS	Deteção e identificação de bactérias por PCR com emissão de relatório de ensaio oficial para importação /exportação: <i>Candidatus</i> Liberibacter <i>solanacearum</i> ; <i>Candidatus</i> Liberibacter spp. (HLB ou Greening); <i>Clavibacter michiganensis</i> subsp. <i>sepedonicus</i> ; <i>Erwinia</i> spp.; <i>Erwinia rhapontici</i> (<i>Pectobacterium rhapontici</i>); <i>Ralstonia solanacearum</i> raça 1; <i>Ralstonia solanacearum</i> raça 2; <i>Rhodococcus fascians</i> ; <i>Xanthomonas campestris</i> pv. <i>viticola</i> .	130,00/amostra
FUNGOS E OOMYCOTA	Deteção e identificação de fungos ou Oomycota por comparação morfológica com emissão de relatório de ensaio oficial para importação/exportação.	120,00/amostra
	Deteção e identificação de fungo e Oomycota por PCR com emissão de relatório de ensaio oficial para importação/exportação.	130,00/amostra
	Deteção e identificação de vírus por DAS-ELISA com emissão de relatório de ensaio oficial para importação/exportação.	140,00/amostra
	Deteção e identificação de vírus por DAS-ELISA (em porcentagem, para fins de comercialização) com emissão de relatório de ensaio oficial para importação/exportação.	250,00/virus
VÍRUS	Deteção e identificação de vírus por RT-PCR com emissão de relatório de ensaio oficial para importação/exportação.	290,00/amostra
	Deteção e identificação de vírus por PCR com emissão de relatório de ensaio oficial para importação/exportação.	130,00/amostra
VIRÓIDES	Deteção e identificação de viroides por RT-PCR com emissão de relatório de ensaio oficial para importação/exportação: <i>Chrysanthemum stunt viroid</i> ; <i>Potato spindle tuber viroid</i> .	320,00/amostra
NEMATOIDES	Deteção de nematoides parasitos de plantas pela técnica de Coolen & D’Herde (1972) e identificação morfológica com emissão de relatório de ensaio oficial para importação/exportação.	150,00/amostra
PLANTAS INFESTANTES E PARASITAS	Deteção de sementes e propágulos de plantas infestantes e parasitas pela técnica de inspeção visual e identificação por comparação morfológica com material de referência com emissão de relatório de ensaio oficial para importação/exportação.	120,00/amostra

TABELA 2

Centro de Pesquisa em Sanidade Vegetal – São Paulo - SP		
Unidade Laboratorial de Referência em Fitossanidade – ULRF		
AGENTE ETIOLÓGICO	ANÁLISE/SERVIÇO	VALOR (RS)
INSETOS e OUTROS SERVIÇOS	Deteção de insetos pela técnica de inspeção visual e identificação por comparação morfológica, em materiais vegetais.	110,00/amostra
	Deteção de insetos de ocorrência urbana pela técnica de inspeção visual e identificação por comparação morfológica.	85,00/amostra

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE, conforme:

Resolução SF – 81, de 26/11/2015, DOE 28/11/2015, exercício 2016

Resolução SF – 90, de 24/11/2016, DOE 30/11/2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29/11/2017, DOE 30/11/2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27/11/2018, DOE 30/11/2018, exercício 2019

Resolução SFP - 106, DE 16/12/2019, DOE 17/12/2019, exercício 2020

Resolução SFP - 93, DE 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVALM Placa do Veículo N° Controle Exercício IPVA Multa Juros

ALVARO DE OLIVEIRA RIBEIRO NETO EIRELI 21.848.067/0001-50 00849602599 DQE1540 310177510 2021 474,36 94,87 68,30

ALVARO DE OLIVEIRA RIBEIRO NETO EIRELI 21.848.067/0001-50 00849602599 DQE1540 310177510 2020 505,68 101,13 145,64

ALVARO DE OLIVEIRA RIBEIRO NETO EIRELI 21.848.067/0001-50 00849602599 DQE1540 310177510 2019 528,44 105,68 228,29

ALVARO DE OLIVEIRA RIBEIRO NETO EIRELI 21.848.067/0001-50 00849602599 DQE1540 310177510 2018 541,92 0,00 0,01